



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Recomendação às Instituições de Ensino Superior no âmbito da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto

A Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, veio estabelecer o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa. Este diploma inclui a proibição de discriminação e o reconhecimento jurídico da identidade de género, bem como garantias e medidas de proteção em diversos âmbitos.

Em particular, o seu artigo 12.º determina que o Estado deve garantir a adoção de medidas no sistema educativo, em todos os níveis de ensino e ciclos de estudo, que promovam o exercício do direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais. Para este fim, a lei prevê o desenvolvimento de medidas de prevenção e combate à discriminação, mecanismos de deteção e intervenção em situações de risco, condições adequadas de proteção e formação para docentes e demais profissionais do sistema educativo em questões relacionadas com identidade de género, expressão de género e características sexuais.

Estes são fatores de discriminação e violência reconhecidos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio. Alinhada com instrumentos internacionais de referência, a Estratégia Portugal + Igual inclui o Plano de Ação de Combate à Discriminação em Razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021, que tem como um dos seus objetivos estratégicos combater a discriminação em razão destes fatores e prevenir todas as formas de violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI) na vida pública e privada.

Assim, nos termos do n.º 12 da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, recomenda-se às instituições do ensino superior que:

1. Assegurem as condições necessárias para o exercício do direito à autodeterminação da identidade e expressão de género e à proteção das características sexuais, nomeadamente:

- Fazer respeitar em todas as atividades realizadas em contexto académico, sejam letivas, lúdicas ou de outra natureza, o direito de cada pessoa a ser reconhecida pelo género e nome autoatribuídos;
- Assegurar a autonomia, privacidade e autodeterminação de pessoas que realizem transições sociais de identidade e expressão de género;
- Divulgar no *website* da instituição os recursos públicos e comunitários existentes para apoio a vítimas de discriminação em razão da identidade e expressão de género e das características sexuais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

2. Procedam à alteração de nome e menção do sexo nos documentos administrativos quando assim requerido por estudante ou membro do pessoal ao abrigo da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, devendo nessas situações:

- Respeitar a confidencialidade do requerimento em todos os momentos do processo;
- Solicitar à pessoa requerente para efeitos de identificação exclusivamente o cartão de cidadão, no qual constam os seus dados atuais, e nenhum outro documento ou comprovativo.

3. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2018, que adequem a documentação de exposição pública, designadamente listas de turmas e pautas, fazendo figurar nessa documentação o nome adotado quando assim requerido por estudante ou membro do pessoal, mesmo antes de a pessoa requerente proceder à alteração dos seus documentos de identificação, sem prejuízo de nas bases de dados se poder manter sob confidencialidade os dados de identidade registados.

4. Diligenciem a emissão de diplomas ou outros documentos certificadores de habilitações ou de experiências profissionais com os dados atuais quando assim requerido por ex-estudante ou ex-membro do pessoal que tenha entretanto procedido à alteração da menção do sexo e nome próprio no registo civil, devendo nessas situações:

- Respeitar a confidencialidade do requerimento em todos os momentos do processo;
- Solicitar à pessoa requerente para efeitos de identificação exclusivamente o cartão de cidadão, no qual constam os seus dados atuais, e nenhum outro documento ou comprovativo;
- Desobrigar a pessoa requerente dos custos associados à emissão do documento sempre que esse valor já tenha sido pago aquando da emissão do mesmo documento com nome anterior, considerando que nova cobrança representaria uma penalização indireta pelo exercício do direito estabelecido na Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.

Em paralelo, a Direção-Geral do Ensino Superior deverá desenvolver as medidas adequadas para adaptar as plataformas de registo de graus, diplomas, teses e dissertações e de registo de diplomas e graus académicos estrangeiros às disposições da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, e ao teor das presentes recomendações.

João Sobrinho Teixeira

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior